

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação	2
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania	16
Poder Legislativo	18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESCLASSIFICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desclassificação:

Em 30/01/2026, foi convocada **ALINE SEBASTIANA GOMES**, aprovada em 79º lugar no Processo Seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 30/01/2026, foi convocada **ESTELA APARECIDA MORENO**, aprovada em 80º lugar no Processo Seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 30/01/2026, foi convocada **MARCIA APARECIDA TONINI**, aprovada em 16º lugar e reclassificada na 81ª posição através do protocolo 04671/2025 no Processo Seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 30/01/2026, foi convocada **CAMILA ROSSI**, aprovada em 22º lugar e reclassificada na 82ª posição através do protocolo 04671/2025 no Processo Seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. A candidata entrou em contato com o Departamento de Recursos Humanos e comunicou a desistência da vaga, sendo assim desclassificada.

Em 30/01/2026, foi convocada **JESSICA CHRISTIANE GOMES**, aprovada em 24º lugar e reclassificada na 84ª posição através do protocolo 05894/2025/2025 no Processo Seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 30/01/2026, foi convocada **ERICA SOUZA MORI MERSI**, aprovada em 26º lugar e reclassificada na 83ª posição através do protocolo 04671/2025 no Processo Seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 30/01/2026, foi convocada **MARA CRISTINA DE OLIVEIRA MESQUITA**, aprovada em 29º lugar e reclassificada na 86ª posição através do protocolo 06269/2025 no Processo Seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 30/01/2026, foi convocada **ANGELICA APARECIDA BRUNELLI**, aprovada em 35º lugar e reclassificada na 87ª posição através do protocolo 07772/2025 no Processo Seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. A candidata não compareceu ao Departamento de

Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

Em 30/01/2026, foi convocada **CRISTIANE DE LAZARI POLI**, aprovada em 46º lugar e reclassificada na 88ª posição através do protocolo 16024/2025 no Processo Seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amparo, convoca os aprovados no Processo Seletivo do Edital 02/2024, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 8h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará desistência da vaga.

ELAINE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA, aprovada em 60º lugar e reclassificada para a 89º posição através do protocolo 14175/2025 no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 13/01/2025, convocada em **04/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

REGIANE CRISTINA ANDRETTA, aprovada em 65º lugar e reclassificada para a 90º posição através do protocolo 14424/2025 no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 13/01/2025, convocada em **04/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

IVANILDE DE ALMEIDA, aprovada em 69º lugar e reclassificada para a 91º posição através do protocolo 15335/2025 no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 13/01/2025, convocada em **04/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

TAYANE VIEIRA BARBOSA, aprovada em 70º lugar e reclassificada para a 92º posição através do protocolo 15380/2025 no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 13/01/2025, convocada em **04/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

VANESSA SILVA RISSO DO AMARAL, aprovada em 72º lugar e reclassificada para a 93º posição através do protocolo 15594/2025 no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 13/01/2025, convocada em **04/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

ROSEMEIRE FERREIRA, aprovada em 73º lugar e reclassificada para a 94º posição através do protocolo 16024/2025 no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 13/01/2025, convocada em **04/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

NIARA SOUZA FERNANDES DA SILVA, aprovada em

01º lugar no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 13/01/2025, convocada em **04/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

GLETHEN DE CASSIA SILVA NUNES, aprovada em **02º** lugar no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 13/01/2025, convocada em **04/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

ANA PAULA TREVISAN, aprovada em **03º** lugar no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 13/01/2025, convocada em **04/02/2026**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00220/2026.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro
Departamento de Recursos Humanos



Procedimento eletrônico: 1677/2025

Assunto: Decisão sobre recursos - licitação

Licitação: Pregão eletrônico de nº 139/2025

Recorrente: Inovegreen Soluções Ambientais LTDA e outro

Recorrido: Pregoeiro

Vistos

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Inovegreen Soluções Ambientais LTDA e Silcon Ambiental S.A. no âmbito da licitação pregão eletrônico de nº 139/2025, cujo objeto refere-se contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS) – “A” (A1, A2 – carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte - A3, A4 e A5), “B” e “E”, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/18, CONAMA nº 358/05 e nº 316/02, com sistema informatizado de pesagem ponto a ponto.

A sessão pública ocorreu em 14/01/26, às 09h e foram cadastrados 6 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação; no primeiro momento, a licitante mais bem classificada foi Inovegreen Soluções Ambientais LTDA, contudo, ela foi desclassificada por deixar de apresentar certidão negativa de débito federal - CND Federal.

Ato contínuo, a segunda licitante mais bem classificada (Silcon Ambiental S.A.) foi convocada a apresentar os documentos de habilitação, sendo eles encaminhados e analisados previamente pelo Pregoeiro; ao seu tempo, os documentos relativos à capacidade técnica foram submetidos à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal que confirmou a apresentação de todos os documentos exigidos e sua conformidade, conforme o contido nos arquivos **id.631582** e **id.644045**.



Consta na ata da sessão, que tanto a licitante Inovegreen Soluções Ambientais LTDA como a licitante Silcon Ambiental S.A., manifestaram tempestivamente a intenção de recorrer. Foram apresentadas as razões recursais no prazo legal, sendo que a licitante Silcon também contra-arrazoou junto com suas razões, a respeito do recurso interposto pela licitante Inovegreen.

Em suas razões, a recorrente Inovegreen aduz, em síntese, que apresentou todos os documentos técnicos exigidos e que não houve apontamentos de inidoneidade, incapacidade técnica ou irregularidade jurídica, deixando de apresentar apenas a CND Federal que, segundo ela, poderia ter sido obtido pela Internet, mediante a realização de diligência; aduz que a ausência do documento representa apenas erro formal.

Além disso, sustenta que houve tratamento desigual na condução do certame pelo pregoeiro, na medida que houve concessão de prorrogação de prazo para entrega de documentos para a licitante Silcon e para ela não; supõe que os atos do Pregoeiro equivale a diligência, a qual, não ocorreu em relação a ela.

Afirma também que a licitante Silcon apresentou certidão de falência e concordata com data de emissão de 2023 e, portanto desatualizada; sustenta, por outro lado, a necessidade de observância à proposta mais vantajosa. Requer ao final, a procedência de seu recurso, conforme o contido no arquivo **id.644046**.

Já em suas razões, a licitante Silcon aduz, em síntese, que a licitante Inovegreen apresentou diversos documentos irregulares, sendo que ela deixou de apresentar as respectivas licenças operacionais de tratamento dos resíduos dos grupos A1, A4 e E. Sustenta também que os documentos relativos à subcontratação estão incompletos, sendo que consta assinatura de pessoa com representação jurídica não comprovada.

Afirma, por outro lado, que o atestado de capacidade técnica não atende as exigências estabelecidas no certame. Em relação às razões apresentadas pela recorrente Inovegreen, aduz que são ardilosas e reprováveis, com intenção apenas de tumultuar o processo. Requer a procedência de seu recurso, conforme o contido no arquivo **id.644047**.



Em manifestação, o Pregoeiro sustenta que a inabilitação da recorrente Inovegreen se deu em decorrência da não apresentação de documento obrigatório exigido, não sanável por diligência. Já em relação ao suposto tratamento desigual, afirma que a prorrogação de prazo tem previsão editalícia, mas depende da solicitação do licitante e quando ocorrem são realizadas de forma igual aos solicitantes; sustenta ainda que o valor da proposta da empresa vencedora é 42,69% abaixo do valor estimado pela Administração.

Por fim, afirma que a certidão de falência e concordata da empresa Silcon, está correta e com data de sua emissão em 05/01/26, encontrando-se no prazo de sua validade. Opina pela manutenção de sua decisão, conforme o contido nos arquivos **id.644048** e **id.645408**.

É o resumo do básico.

Antes da análise de mérito, importante definir, em preliminar, as questões de ordem identificadas pela autoridade.

Embora a licitante Silcon Ambiental S.A., tenha intitulado o documento como contrarrazões, na verdade ela manifesta quase que exclusivamente a respeito de eventuais impropriedades nos documentos da licitante Inovegreen Soluções Ambientais LTDA, o que equivale a peça recursal, até porque manifestou expressamente intenção de recorrer na sessão pública.

Ocorre, porém, que os questionamentos apresentados por ela referentes a qualificação técnica (cláusula 6.7. e seguintes do edital) da licitante Inovegreen, não foram objeto de análise pelo Pregoeiro e equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

Importa anotar que a manifestação da autoridade competente em recurso, relativo a tema não abordado pela autoridade primária, significa supressão de instância, ferindo o duplo grau de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa, impedindo a análise prévia das partes, com riscos de gerar nulidade.



De outro ponto de vista, em eventual hipótese de restabelecimento da classificação da licitante Inovegreen, haverá retomada da sessão para recepção, no prazo do edital, dos documentos complementares (cláusula 6.9. do edital) os quais, passarão pela oportuna análise da equipe técnica, assim como ciência de todos os licitantes participantes, reabrindo o prazo recursal e restabelecendo o contraditório.

Portanto, a análise de mérito do recurso interposto pela licitante Silcon Ambiental S.A., resta prejudicado.

Resolvidas as questões preliminares, passo para a análise de mérito do recurso interposto pela licitante Inovegreen.

Pois bem, a recorrente Inovegreen Soluções Ambientais LTDA foi desclassificada/inabilitada pelo fato de que não apresentou a CND Federal, sendo que se trata de documento obrigatório, constante expressamente no edital em sua cláusula 6.5., “e”, neste sentido:

“6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista. (...) e) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, com prazo de validade em vigor.”

Aliás, a própria recorrente reconhece, em seu recurso, que o mencionado documento não foi apresentado, o que torna o fato incontroverso. Por seu turno, a possibilidade de realização de diligências, além de ser ato discricionário, deve pautar-se somente nas hipóteses expressamente estabelecidas, sob pena de relativizar indevidamente preceitos e princípios ordenatórios do processo de licitação, além de precarizar o procedimento; sobre o assunto, o edital estabelece o seguinte:

*“6.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência para: **6.16.1. complementação** de informações acerca **dos documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e **6.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado** após a data de recebimento das propostas; (...)" (grifei).*



Na situação *in casu*, não permite o saneamento pela via da diligência, na medida que a recorrente deixou literalmente de apresentar documento obrigatório (CND Federal), assim, não se trata de complementação que poderia ser resolvida em sede de diligência, mas de fato, a apresentação ou substituição de documento que não foi inserido ou apresentado na ocasião pela recorrente.

Aliás, tal vedação consta expressamente no art. 64 da Lei Federal de nº 14.133/21:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.” (grifei).

De outra forma, o fato de a recorrente ser optante do tratamento diferenciado para microempresa ou empresa de pequeno porte, não significa que está autorizada a deixar de apresentar documentos obrigatórios, sendo que o benefício, pelo contrário, permite a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, somente no caso de o documento ter sido apresentado com restrição, neste sentido, o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (...)” (grifei).

Neste sentido, a ausência de apresentação de documentos obrigatórios, resulta invariavelmente na desclassificação/inabilitação da licitante, mesmo nos casos em que elas declaram optantes pelo regime diferenciado; aliás, neste sentido, o TJSP:



“Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - O edital do certame não deixa dúvidas quanto à exigência do certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), razão por que, não apresentada oportunamente, ocasionou a desclassificação da impetrante – Inabilitação devidamente motivada e que respeitou as regras do edital - Princípio da vinculação ao ato convocatório - Ausente direito líquido e certo - Precedentes - Sentença reformada – Denegação da segurança – Recursos de apelação e reexame necessário providos.” (APL 10021711920218260246 SP. 1002171-19.2021.8.26.0246. Acórdão publicado em 31/10/2022). (grifei).

Já o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o agravo interno 70491/SC2023/0006675-7, reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL . INCLUSÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NA LISTA GERAL. PREVISÃO NA LEI ESTADUAL N. 17.292/2017 E NO EDITAL DO CERTAME. VINCULAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. PRECEDENTES. 1. (...) 2. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos participantes. Impositivo, portanto, o respeito ao princípio da vinculação ao edital . (...)” (AgInt no RMS: 70491 SC 2023/0006675-7, Relator.: Ministro Benedito Gonçalves, data de julgamento: 11/12/2023, T1 - Primeira Turma, data de publicação: DJe 14/12/2023). (grifei).

Em situações de complexidade consideravelmente menor - geralmente nas licitações que envolvem aquisição de bens com entrega única - e conforme as conclusões pelas respectivas equipes técnicas do município, a autoridade julgadora têm imprimido esforços no sentido da melhor interpretação possível nas análises recursais, a fim de viabilizar o atendimento do interesse público mediante a aplicação de rigidez moderada.



Contudo, eventual flexibilização não se aplica para todos os casos, nem mesmo para aqueles de menor complexidade, onde a relevância técnica são fundamentais para o atendimento eficaz do objeto; menos ainda nos casos em que o licitante deixa de entregar documentos obrigatórios, pois representa violação das regras estabelecidas pela própria Administração, ferindo princípios fundamentais norteadores do processo de licitação, com risco de responsabilização de seus causadores.

Sob outra perspectiva, também não se sustentam as alegações sobre suposto tratamento diferenciado dispensado pelo Pregoeiro em favor da licitante Silicon; em análise o encaminhamento das tratativas entre Pregoeiro e a recorrente Inovegreen no *chat* da plataforma BBMNET, nota-se a seguinte interação:

14/01/2026 09:25:33 Sistema - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
14/01/2026 09:25:56 Sistema - Atenção: A partir deste momento, os licitantes têm a disposição o mecanismo para manifestar a intenção de interpor recursos que se manterá disponível por 5 minutos, conforme o Artigo 165 da Lei 14.133/21. Também haverá uma nova oportunidade na fase de Manifestação de Recurso.

14/01/2026 09:27:38 Sistema - O Licitante Participante 6 manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

14/01/2026 09:30:56 Sistema - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante INOVEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

14/01/2026 09:32:12 Sistema - Iniciado o período de coleta de documento de proposta final, o documento deverá ser anexado através do botão "Anexar Documento de Proposta Final" de 14/01/2026, 09:35:00 até 14/01/2026, 10:35:00

14/01/2026 09:32:37 Sistema - Participante INOVEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Foi definido pelo Pregoeiro o período de recebimento de documentos de habilitação de 14/01/2026, 09:35:00 até 14/01/2026, 10:35:00, anexe os documentos necessários através do botão "Inserir documentos de habilitação"

14/01/2026 10:28:46 Sistema - O documento de proposta final foi inserido pelo licitante Participante INOVEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

14/01/2026 10:28:52 Sistema - O Participante INOVEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inseriu documento(s) de habilitação.

14/01/2026 10:46:39 Participante 5 - Informamos que arredondamos o valor para o Valor Total: R\$ 1.199.337,60 (Um Milhão Cento e Noventa e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

14/01/2026 10:48:18 Pregoeiro - Desclassificação do Participante INOVEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA: Empresa deixou de apresentar a CND Federal. Nos documentos anexos, o arquivo intitulado como CND Federal é referente a CND do estado do Rio Grande do Sul.

14/01/2026 10:48:19 Sistema - Após desclassificação do Participante INOVEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, foi iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado Participante SILCON AMBIENTAL S/A."

Compreende-se pela sequência dos atos, que em nenhum momento a recorrente solicitou expressamente ao Pregoeiro prazo suplementar para entrega de documentos, provocou ou mesmo interagiu diretamente com ele.



Ora, se não houve pedido expresso para concessão de prazo suplementar, como o Pregoeiro poderia supor, por exemplo, os minutos ou horas necessários se a sua pertinência, a justificativa e a compreensão do tempo são de responsabilidade exclusiva da licitante?

Para além disso, se não houve pedido de prazo suplementar e, em decorrência, inexistiu ação ou omissão do Pregoeiro, sequer haveria razão para o questionamento relacionado a este ponto. Não é cabível a licitante tentar impor ao Pregoeiro, responsabilidade ou obrigação exclusiva dela.

Outrossim, a sequência da interação do Pregoeiro com a licitante Silcon, foi pautada em manifestações expressas, restando evidente que, além da interações, houve prejuízo momentâneo na comunicação decorrente a instabilidade do sistema. De qualquer forma, o Pregoeiro se manifestou objetivamente quando provocado, imprimindo os esforços para desencadear a macha processual e cumprir suas atribuições que a Lei lhe confere, neste sentido:

14/01/2026 10:50:27 Sistema - Iniciado o período de coleta de documento de proposta final, o documento deverá ser anexado através do botão "Anexar Documento de Proposta Final" de 14/01/2026, 10:55:00 até 14/01/2026, 11:55:00

14/01/2026 10:50:56 Sistema - Participante SILCON AMBIENTAL S/A, Foi definido pelo Pregoeiro o período de recebimento de documentos de habilitação de 14/01/2026, 10:55:00 até 14/01/2026, 11:55:00, anexe os documentos necessários através do botão "Inserir documentos de habilitação"

14/01/2026 10:51:43 Participante 2 - Bom dia! Estamos providenciando.

14/01/2026 11:30:32 Sistema - Participante SILCON AMBIENTAL S/A redefiniu os valores dos itens após o término da licitação

14/01/2026 11:33:41 Participante 2 - Sr. Pregoeiro, pode conceder um prazo maior, por favor.

14/01/2026 11:34:50 Participante 2 - Tivemos que arredondar o valor para R\$ 1.574.630,00

14/01/2026 11:46:06 Pregoeiro - Posso prorrogar por 20 min.

14/01/2026 11:46:36 Participante 2 - ok, agradecemos.

14/01/2026 11:58:59 Sistema - Participante SILCON AMBIENTAL S/A, Foi definido pelo Pregoeiro o período de recebimento de documentos de habilitação de 14/01/2026, 12:05:00 até 14/01/2026, 12:20:00, anexe os documentos necessários através do botão "Inserir documentos de habilitação"

14/01/2026 11:59:16 Sistema - Iniciado o período de coleta de documento de proposta final, o documento deverá ser anexado através do botão "Anexar Documento de Proposta Final" de 14/01/2026, 12:05:00 até 14/01/2026, 12:20:00

14/01/2026 12:04:30 Participante 2 - Sr pregoeiro, não está aparecendo o local para upload da proposta e demais documentos

14/01/2026 12:06:33 Sistema - O documento de proposta final foi inserido pelo licitante Participante SILCON AMBIENTAL S/A.

14/01/2026 12:09:10 Participante 2 - Só está dando oportunidade de subir a proposta, demais documentos não estão autorizados

14/01/2026 12:09:18 Participante 2 - Posso mandar o print por e-mail

14/01/2026 12:12:27 Sistema - O Participante SILCON AMBIENTAL S/A, inseriu documento(s) de habilitação.

14/01/2026 12:12:57 Pregoeiro - Deu certo?

**14/01/2026 12:13:02 Participante 2 - não está indo, está indo somente um documento**

14/01/2026 12:13:43 Participante 2 - não consigo mandar... posso mandar por e-mail?

14/01/2026 12:16:24 Pregoeiro - O que está faltando?

14/01/2026 12:17:18 Sistema - O Participante SILCON AMBIENTAL S/A, inseriu documento(s) de habilitação.

14/01/2026 12:17:32 Participante 2 - Acredito que consegui

14/01/2026 12:18:07 Pregoeiro - Ok

14/01/2026 12:21:28 Pregoeiro - Lote 1 suspenso temporariamente, pelo motivo: Sessão suspensa para almoço.. Retorno da sessão Sine Die.

14/01/2026 12:21:43 Pregoeiro - Agendado Lote 1 suspenso. Pelo motivo Reabertura. Agendado retorno da sessão no dia 14/01/2026 às 15:00:00

14/01/2026 15:00:01 Pregoeiro - Retorno da sessão: o lote 1 foi reiniciado!

14/01/2026 15:00:25 Pregoeiro - Prezado, preciso que me envie o anexo 3 devidamente assinado.

14/01/2026 15:00:31 Pregoeiro - Sobre a documentação complementar pertinente ao item 6.9, visando a celeridade da licitação seria possível me enviar ainda hoje? Ou seria necessária a abertura de 4 dias úteis?

14/01/2026 15:02:21 Participante 2 - Boa tarde! Um momento, vou verificar aqui se já conseguimos encaminhar.

14/01/2026 15:03:39 Pregoeiro - Fico no aguardo.

14/01/2026 15:16:54 Pregoeiro - Prezado?

14/01/2026 15:20:36 Participante 2 - Estamos localizando com o RH, só estamos dependendo disso para envio

14/01/2026 15:21:04 Pregoeiro - Fico no aguardo então

14/01/2026 15:45:43 Pregoeiro - Prezado, vou deixar aberto o prazo para envio da documentação pois preciso que me envie o Anexo 3 devidamente assinado. Precisamos encerrar a sessão às 16h30, caso não seja possível incluir a documentação complementar na plataforma, pode me fazer o envio via e-mail: msilva@amparo.sp.gov.br.

14/01/2026 15:46:52 Sistema - Participante SILCON AMBIENTAL S/A, Foi definido pelo Pregoeiro o período de recebimento de documentos de habilitação de 14/01/2026, 15:50:00 até 14/01/2026, 16:30:00, anexe os documentos necessários através do botão "Inserir documentos de habilitação"

14/01/2026 15:56:23 Participante 2 - ok, vamos encaminhar o ANEXO III e a documentação complementar encaminhamos ainda hoje pelo e-mail.

14/01/2026 16:01:35 Sistema - O Participante SILCON AMBIENTAL S/A, inseriu documento(s) de habilitação.

14/01/2026 16:04:15 Pregoeiro - Ok, agradeço a celeridade

14/01/2026 16:11:34 Pregoeiro - Prezado, assim que recebermos a documentação complementar (item 6.9), já iniciaremos a análise para a finalizarmos o processo o mais rápido possível. De qualquer forma, fica registrado a abertura do prazo de 4 dias úteis para envio dela.

14/01/2026 16:12:34 Participante 2 - Já estamos assinando para encaminhar, sr. pregoeiro

14/01/2026 16:13:03 Pregoeiro - Perfeito

14/01/2026 16:26:31 Participante 2 - deseja que eu envie por aqui?

14/01/2026 16:28:03 Pregoeiro - Se der tempo, pode ser por aqui mesmo.

14/01/2026 16:30:33 Participante 2 - estava anexando e o tempo acabou. Mas já foi por e-mail

14/01/2026 16:34:49 Pregoeiro - Agradeço, irei suspender a sessão por hoje.

14/01/2026 16:35:10 Pregoeiro - Lote 1 suspenso temporariamente, pelo motivo: Sessão suspensa.. Retorno da sessão Sine Die.

14/01/2026 16:35:37 Pregoeiro - Agendado Lote 1 suspenso. Pelo motivo Reabertura.. Agendado retorno da sessão no dia 19/01/2026 às 10:00:00

19/01/2026 08:03:23 Pregoeiro - Agendado Lote 1 suspenso. Pelo motivo Reabertura reagendada.. Agendado retorno da sessão no dia 21/01/2026 às 14:30:00

20/01/2026 14:52:24 Pregoeiro - Agendado Lote 1 suspenso. Pelo motivo Sessão adiada em 30 minutos. Agendado retorno da sessão no dia 21/01/2026 às 15:00:00

21/01/2026 15:00:00 Pregoeiro - Retorno da sessão: o lote 1 foi reiniciado!

21/01/2026 15:03:10 Pregoeiro - Documentação técnica aprovada pelo departamento responsável.

21/01/2026 15:03:13 Sistema - Atenção, concluímos a fase de habilitação e iniciamos a fase de manifestação de recursos. Os licitantes têm um prazo mínimo de 10 minutos para manifestar a intenção de interpor recursos, conforme o Artigo 165 da Lei 14.133" (grifei).



Portanto, não há falhas, equívocos ou violação do princípio da igualdade pelo Pregoeiro, mas interação e atos desencadeados mediante provocação pontual, todos relacionados diretamente a marcha do processo. Ainda, em complemento, os desdobramentos indicam o envio voluntário de documentos pela licitante Silcon, que somente seriam obrigatórios após 4 dias úteis da sessão (cláusula 6.9. do edital).

Importa destacar, por outro lado, que é prerrogativa do Pregoeiro conceder prazo suplementar para a juntada de documentos, desde que solicitada expressamente pelo licitante, neste sentido, a cláusula 5.24.1. do edital:

“5.24.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.” (grifei).

A conduta descrita não equivale ou se assemelha a diligência, a qual, tem tratamento próprio no edital (cláusulas 6.16., 6.16.1. e 6.16.2.), bem como previsão expressa a respeito de seu cabimento (art. 64 da Lei Federal de nº 14.133/21).

Já em relação a alegação de que a licitante Silcon apresentou certidão de falência e concordata com prazo vencido, a recorrente equivoca-se completamente ou tenta maliciosamente atrasar a conclusão do certame com argumentos meramente protelatórios.

Em consulta à documentação apresentada pela licitante, nota-se que foram juntadas mais do que uma certidão de falência e concordata, sendo que àquela referente à sua participação no presente certame, consta no rol dos documentos de habilitação, conforme o contante na Certidão de nº 7236819, expedida em 05/01/26.

Sob outro enfoque, resta demonstrado que o interesse público e o princípio da economicidade também estão sendo observados, já que a proposta da licitante Silcon é R\$1.173,718,00 menor que àquele orçado pela Administração, o que representa, em percentual, desconto de aproximadamente 42,70% em relação ao orçado.



Finalmente, os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)" (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da legalidade, da imparcialidade, da eficiência, do interesse público, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da economicidade, conheço do recurso interposto pela licitante Inovegreen Soluções Ambientais LTDA e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** para manter inalterada a decisão do Pregoeiro, bem como a classificação e habilitação da licitante Silcon Ambiental S.A. para o presente certame.

Recebo, por outro lado, o recurso interposto pela licitante Silcon Ambiental S.A. por ser tempestivo, contudo, julgo prejudicado, conforme as razões e fundamentação já expostas na presente decisão.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 04 de fevereiro de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO N° 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023



HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 124/2025

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de veículos novos, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 ou superior, para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens da licitação em referência conforme segue:

NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VLR. UNIT
1	VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN	8	UN	FIAT	R\$ 105.000,00
3	VEÍCULO PICAPE CABINE DUPLA	3	UN	FIAT	R\$ 122.000,00

Valor global da licitação R\$ 1.206.000,00.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 05 de dezembro de 2025.

Sérgio José Fagundes Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Carlos Alberto Martins

PREFEITO

PARECER DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº: 124/2025

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de veículos novos, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 ou superior, para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após o aceite das propostas e a realização da fase de lances, iniciou-se a fase de recebimento e análise das documentações de habilitação.

A empresa NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS foi considerada HABILITADA, após análise de sua documentação técnica.

O item 2 (VEÍCULO DE PASSEIO HATCH) restou como **FRACASSADO**.

A empresa ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA manifestou intenção de recurso, porém, após a abertura do prazo legal, a empresa deixou de apresentar suas razões.

Sendo assim, concluída a tramitação legal do processo licitatório, segue a classificação:

NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VLR. UNIT
1	VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN	8	UN	FIAT	R\$ 105.000,00
3	VEÍCULO PICAPE CABINE DUPLA	3	UN	FIAT	R\$ 122.000,00

Valor global da licitação R\$ 1.206.000,00.

Posto isso, submeto a presente peça à apreciação da autoridade competente, para o devido despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e observados os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 05 de dezembro de 2025.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

CONTRATO Nº 15/2026

Autorizado no

Processo Licitatório nº 00040/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SWINGUERA DO BRASIL BANDA EVENTOS E SHOWS LTDA, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW DO GRUPO MUSICAL "AXÉ BAHIA", PARA FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2026 DA CIDADE DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRAS - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026.

CONTRATADA: SWINGUERA DO BRASIL BANDA - EVENTOS E SHOWS ARTISTICOS

LTDa

CNPJ Nº: 48.743.766/0001-92

CONTRATO Nº: 15/2026

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026

VIGÊNCIA: O presente contrato tem como termo inicial em 21/01/2026 e termo final o dia 13/02/2026.

VALOR: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Amparo, 21 de janeiro de 2026.

CONTRATO Nº 22/2026

Autorizado no

Processo Licitatório nº 00054/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DIAS SHOWS MUSIC LTDA, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA "OS TRAVESSOS" PARA FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2026 DA CIDADE DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRAS - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026.

CONTRATADA: DIAS SHOWS MUSIC LTDA
CNPJ Nº: 28.913.213/0001-23
CONTRATO Nº: 22/2026
VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura, tendo como termo final o dia 17/02/2026.
VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Amparo, 21 de janeiro de 2026.

ADITAMENTO Nº 009

Autorizado no
Processo Licitatório nº 10770/2017
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018, CELEBRADO AOS 02/01/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - LOCATÁRIO E ANA CAROLINA SOLERA GANDOLPHI - LOCADORA, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA CARLOS AUGUSTO DO AMARAL SOBRINHO, Nº 76, NA CIDADE DE AMPARO-SP, PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS AD DE AMPARO, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 01 (UM) MÊS, COM CONCESSÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.
LOCADORA: ANA CAROLINA SOLERA GANDOLPHI
CPF Nº: 083.257.118-09
PRAZO: 01 (um) mês, tendo como termo inicial o dia 02/02/2026 e termo final em 01/03/2026.
VALOR MENSAL: R\$ 5.023,72
Amparo, 30 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 00487/2025 - **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. - **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 062/2025 - **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos padronizados para atender a demanda do Ambulatório Médico de Especialidades pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. - **COMUNICADO DO PREGOEIRO:** Senhores participantes, informo-lhes que diante interrupção de fornecimento da empresa **Fragnari Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ nº 14.271.474/0001-82** para o item 18 - Rivaroxabana 2,5 mg; ficam convocados todas as demais empresas classificadas neste item para assumir o fornecimento deste item através da ata de registro de preços nº 063/2025, até o término da vigência em 09 de setembro de 2026, mediante concordância de admitir o preço no valor de R\$ 0,216 (vinte e um centavos e seis milésimos) e aprovação dos documentos de habilitação. A sessão pública ocorrerá no dia **09 de fevereiro de 2026, às 14h30**, através da plataforma on-line BBMNet. Saliento ainda que a ausência de fornecedores na sessão pública on-line acarretará na declaração de fracassado deste item no certame. Mais informações a disposição pelo e-mail jcesar@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 04 de fevereiro de 2026.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01078/2025 - **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. - **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 068/2025 - **OBJETO:** Constituição de sistema

de registro de preços para eventual aquisição futura de dietas, suplementos e fórmulas nutricionais para atender toda a rede básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. - **COMUNICADO DO PREGOEIRO:** Senhores participantes, informo-lhes que diante interrupção de fornecimento da empresa **Humana Alimentar - Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ nº 02.786.436/0001-83** para o item 10 - **Espessante para líquidos instantâneos em pó, a base de gomas, isento de amido**; ficam convocados todas as demais empresas classificadas neste item para assumir o fornecimento deste item através da ata de registro de preços nº 083/2025, até o término da vigência em 25 de novembro de 2026, mediante concordância de admitir o preço no valor de R\$ 35,68 (trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e aprovação dos documentos de habilitação. A sessão pública ocorrerá no dia 09 de fevereiro de 2026, às 09h30, através da plataforma on-line BBMNet. Saliento ainda que a ausência de fornecedores na sessão pública on-line acarretará na declaração de fracassado deste item no certame. Mais informações a disposição pelo e-mail jcesar@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 04 de fevereiro de 2026.

Julio César

Pregoeiro

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****TERMOS DE FOMENTO - FMDCA - 2026**

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE AMPARO E A OSC AÇÃO SOCIAL DE AMPARO - ASA TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO SÓCIO ESPORTIVO.

Valor R\$ 255.577,00

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE AMPARO E A OSC AÇÃO SOCIAL DE AMPARO - ASA TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO SOB AS ASAS - PROTEGER E PREVENIR.

Valor R\$ 78.275,00

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE AMPARO E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO LIÇÕES QUE TRANSFORMAM E ENCANTAM.

Valor R\$ 54.049,00

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO FAZENDO ARTE NA COMUNIDADE.

Valor R\$ 24.713,00

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO CONSTRUINDO VALORES.

Valor R\$ 25.453,00

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SOCIOASSISTENCIAL ESPORTIVA BEM BOLADO TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL - FUTSAL FAIR PLAY.

Valor R\$ 39.846,00

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SOCIOASSISTENCIAL ESPORTIVA BEM BOLADO TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO FAZENDO A DIFERENÇA - PLANALTO DA SERRA.

Valor R\$ 30.161,00

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA - AFASCOM TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DO SEXO FEMININO E DO SEXO MASCULINO, POR MEIO DO PROJETO COGNIÇÃO E NUTRIÇÃO.

Valor R\$ 77.680,00

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO - TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO À ADOLESCENTES, POR MEIO DO PROJETO DE FORMAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ.

Valor R\$ 63.220,00

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO -

TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO CRIATIVAMENTE SUSTENTAVEL.

Valor R\$ 113.043,00

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE AMPARO - TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO LEITURA EM FAMÍLIA.

Valor R\$ 30.576,00

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC CRECHE SÃO CRISTÓVÃO - TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO MERGULHANDO NA IMAGINAÇÃO.

Valor R\$ 74.433,00

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC MOVIMENTO DE AÇÃO RURAL DO BAIRRO PANTALEÃO - MARP, TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS POR MEIO DO PROJETO FUTURO EM AÇÃO.

Valor R\$ 160.619,000

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC SERVIÇO ESPÍRITA DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA - SEPI - TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO CIDADÃO DO AMANHÃ.

Valor R\$ 1.546.970,000

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMOS DE FOMENTO - FMI - 2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC LAR DOS VELHOS DE AMPARO - TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA, IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO DESAFIO EM AÇÃO.

Valor R\$ 161.012,000

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC MOVIMENTO DE AÇÃO RURAL DO BAIRRO PANTALEÃO - MARP - TENDO POR OBJETO ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO VIVER A VIDA.

Valor R\$ 189.539,000

Vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026**PODER LEGISLATIVO****RESOLUÇÃO Nº 507/ 2026**

Constitui, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo, comissão especial de acompanhamento das ações e medidas de combate ao aedes aegypti e demais arboviroses no município.

Autoria: Vereadores Flávio Augusto Rocha da Silva; Farlin Conrado de Jesus; Rosa Aparecida Montini Rodrigues; Fernando Garcia da Silva; Antonio Cesar da Silva; Karim de Oliveira Zelante de Godoy e Janaína Pereira de Oliveira.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo, a Comissão Especial de da Dengue, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, analisar e propor medidas relacionadas à prevenção, combate, controle e enfrentamento da dengue e demais arboviroses no Município de Amparo.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial da Dengue, dentre outras atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo relacionadas ao combate à dengue e demais arboviroses;

II - solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos da administração pública municipal;

III - convocar secretários municipais, servidores públicos e representantes de entidades para prestar informações, quando necessário;

IV - realizar visitas técnicas, audiências públicas e reuniões pertinentes ao tema;

V - elaborar relatório final contendo diagnósticos, conclusões e recomendações.

Art. 3º. A Comissão Especial será composta por 3 (três) vereadores e tem o prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da indicação a que alude o § 4º do art. 66 da Resolução nº 400/2012.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período na forma do § 10 do art. 66 da Resolução nº 400/2012, caso a epidemia persista após aquele prazo inaugural.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 03 de fevereiro de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 03 de fevereiro de 2026.

Erica Cristiane Alexandre
Coordenadora de Assuntos Legislativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**03/2025****Processo Adm: Nº 134/2025**

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos, de áudio, de vídeo e de informática para serem usados nas dependências da Câmara Municipal de Amparo, que atenda às especificações técnicas, ambientais e normativas de qualidade exigidas, conforme o constante no "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA".

Empresas vencedoras valor total: R\$ 153.978,65 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos): MVB MUSIC LTDA(39432161000190) com os lotes: 37 no valor total de R\$ 2.674,92 (dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP (34770156000173) com os lotes: 8 no valor total de R\$ 927,26 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos). GOLD COMERCIO LTDA (45523823000130) com os lotes: 18, 29 no valor total de R\$ 26.261,91 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos). PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA (40192091000129) com os lotes: 28, 39 no valor total de R\$ 24.745,28 (vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA (41010343000114) com os lotes: 45 no valor total de R\$ 24.435,12 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos). GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA (44352658000138) com os lotes: 22 no valor total de R\$ 8.780,00 (oito mil e setecentos e oitenta reais). MRM MUSIC LTDA (54710500000146) com os lotes: 36, 40 no valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais). F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA (11552540000102) com os lotes: 4 no valor total de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA (39935346000117) com os lotes: 25 no valor total de R\$ 10.212,00 (dez mil e duzentos e doze reais). 57.355.410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS (57355410000172) com os lotes: 7, 32, 41 no valor total de R\$ 3.188,36 (três mil e cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos). 7DATA EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI (29846708000140) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 17.272,80 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). M.E.B.DISTRIBUIDORA LTDA (54198140000145) com os lotes: 12 no valor total de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais). AI SIM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (44922438000100) com os lotes: 21 no valor total de R\$ 25.802,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e dois reais). 55.642.077 CLEITON PERDONA BONETTI (55642077000157) com os lotes: 10 no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais).

A autoridade municipal do órgão CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o

resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

AMPARO (SP), terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

FERNANDO GARCIA DA SILVA

AUTORIDADE COMPETENTE
